



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000007

Estado da Bahia - quarta-feira, 17 de fevereiro de 2021

Ano 1

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA
AVENIDA JOSÉ VILARONGA RIOS, S/N, SÃO JOSE DO JACUIPE-BA
CNPJ 16.443.632/0001-60 - SITE: www.SAOJOSEDOJACUIPE.ba.gov.br
E-mail: prefeituradesaojosedojacuipe@hotmail.com



DECRETO Nº 125, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Institui o Calendário Fiscal de Tributos e Rendas do Município, para o exercício de 2021, e da outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e do quando lhe confere o art. 115, da Lei Complementar nº 002, de 28 de dezembro de 2005 - Código Tributário Municipal.

DECRETA:

Ar. 1º Fica estabelecido o Calendário Fiscal de Tributos e de Rendas do Município para o exercício de 2021, constante do Anexo I, que é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito,
São José do Jacuípe – Bahia, 17 de fevereiro de 2021.

Alberlan Pérís Moreira da Cunha
Prefeito Municipal

Endereço: Avenida José Vilaronga Rios, s/n, Centro – São José do Jacuípe (BA).
CEP: 44698-000 - CNPJ nº 16.443.632/0001-60 - Telefone (74) 3675-1159



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000007

Estado da Bahia - quarta-feira, 17 de fevereiro de 2021

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA
AVENIDA JOSÉ VILARONGA RIOS, S/N, SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA
CNPJ 16.443.632/0001-60 - SITE: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br
E-mail: prefeituradesaojosedojacuipe@hotmail.com



O Governo da Simplicidade!

ANEXO ÚNICO DECRETO Nº 125, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

ISS – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS – “Homologado”	Dia 10 de cada mês subsequente ao mês da ocorrência do fato gerador. (quando o dia 10 não for dia útil, prevalecerá o primeiro dia útil imediato).
ISS – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS – “De Ofício”.	Último dia útil de cada mês.
ISS – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS – “Retido na Fonte”	Dia 10 de cada mês subsequente ao mês da ocorrência do fato gerador. (quando o dia 10 não for dia útil, prevalecerá o primeiro dia útil imediato).
ISS – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - “Estimativa”	Último dia útil de cada mês.
ITIV – IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO “inter-vivos”	Último dia útil de cada mês.
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE	Último dia útil de cada mês.
TAXA DE OBRAS	Último dia útil de cada mês.
SERVIÇOS DIVERSOS	Último dia útil de cada mês.
EXPEDIENTE	Último dia útil de cada mês.
USO DE ÁREAS	Último dia útil de cada mês.
MERCADO MUNICIPAL	Último dia útil de cada mês.
FEIRA LIVRE	Último dia útil de cada mês.
CEMITÉRIO	Último dia útil de cada mês.
IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO COTA ÚNICA COTA PRIMEIRA COTA SEGUNDA	31/05/2021 – com 10% de desconto; 31/05/2021 – sem desconto; 30/06/2021 – sem desconto. <i>Obs. Fica facultado ao contribuinte pagar seu IPTU em até 02 (duas) cotas, desde que o valor do mesmo seja igual ou superior a R\$ 30,00 (trinta reais), conforme vencimentos acima.</i>
TLL – TAXA DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO	No ato do licenciamento
TFF – TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO	31/03/2021
VIGSAN - TAXA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Após a fiscalização obrigatória da Vigilância Sanitária
VEÍCULOS DE ALUGUEL	31/03/2021
TAXA DE PUBLICIDADE	31/03/2021

Endereço: Avenida José Vilaronga Rios, s/n, Centro – São José do Jacuípe (BA).
CEP: 44698-000 - CNPJ nº 16.443.632/0001-60 - Telefone (74) 3675-1159



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 00007

Estado da Bahia - quarta-feira, 17 de fevereiro de 2021

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA
AVENIDA JOSÉ VILARONGA RIOS, S/N, SÃO JOSE DO JACUIPE-BA
CNPJ 16.443.632/0001-60 - SITE: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br
E-mail: prefeituradesaojosedojacuipe@hotmail.com



DECRETO Nº 126, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Estabelece os coeficientes de atualização monetária dos débitos para com o Município, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e do quanto lhe confere o art. 262, da Lei Complementar nº 002, de 28 de dezembro de 2005 – Código Tributário Municipal.

D E C R E T A:

Art. 1º Os coeficientes de atualização monetária dos débitos para com o Município de São José do Jacuípe, para aplicação no exercício de 2021, são os constantes do Anexo Único, que é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito,
São José do Jacuípe – Bahia, 17 de fevereiro de 2021.

Alberlan Peris Moreira da Cunha
Prefeito Municipal

Endereço: Avenida José Vilaronga Rios, s/n, Centro – São José do Jacuípe (BA).
CEP: 44698-000 - CNPJ nº 16.443.632/0001-60 - Telefone (74) 3675-1159



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000007

Estado da Bahia - quarta-feira, 17 de fevereiro de 2021

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA
AVENIDA JOSÉ VILARONGA RIOS, S/N, SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA
CNPJ 16.443.632/0001-60 - SITE: WWW.SAOJOSEDOJACUIPE.BA.GOV.BR
E-mail: prefeituradesaojosedojacuipe@hotmail.com



O Governo da Simplicidade!

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 126, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

Ano	Janeiro	Fevereiro	Marco	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TCM Anual
1995	5,4694	5,4694	5,4694	5,4694	5,4694	5,4694	5,4694	5,4694	5,4694	5,4694	5,4694	5,4694	5,4694
1996	4,4679	4,4679	4,4679	4,4679	4,4679	4,4679	4,4679	4,4679	4,4679	4,4679	4,4679	4,4679	4,4679
1997	4,0783	4,0783	4,0783	4,0783	4,0783	4,0783	4,0783	4,0783	4,0783	4,0783	4,0783	4,0783	4,0783
1998	3,8758	3,8758	3,8758	3,8758	3,8758	3,8758	3,8758	3,8758	3,8758	3,8758	3,8758	3,8758	3,8758
1999	3,8127	3,8127	3,8127	3,8127	3,8127	3,8127	3,8127	3,8127	3,8127	3,8127	3,8127	3,8127	3,8127
2000	3,5002	3,5002	3,5002	3,5002	3,5002	3,5002	3,5002	3,5002	3,5002	3,5002	3,5002	3,5002	3,5002
2001	3,3027	3,3027	3,3027	3,3027	3,3027	3,3027	3,3027	3,3027	3,3027	3,3027	3,3027	3,3027	3,3027
2002	3,0678	3,0678	3,0678	3,0678	3,0678	3,0678	3,0678	3,0678	3,0678	3,0678	3,0678	3,0678	3,0678
2003	2,7259	2,7259	2,7259	2,7259	2,7259	2,7259	2,7259	2,7259	2,7259	2,7259	2,7259	2,7259	2,7259
2004	2,4940	2,4940	2,4940	2,4940	2,4940	2,4940	2,4940	2,4940	2,4940	2,4940	2,4940	2,4940	2,4940
2005	2,3177	2,3177	2,3177	2,3177	2,3177	2,3177	2,3177	2,3177	2,3177	2,3177	2,3177	2,3177	2,3177
2006	2,1930	2,1930	2,1930	2,1930	2,1930	2,1930	2,1930	2,1930	2,1930	2,1930	2,1930	2,1930	2,1930
2007	2,1259	2,1259	2,1259	2,1259	2,1259	2,1259	2,1259	2,1259	2,1259	2,1259	2,1259	2,1259	2,1259
2008	2,0353	2,0353	2,0353	2,0353	2,0353	2,0353	2,0353	2,0353	2,0353	2,0353	2,0353	2,0353	2,0353
2009	1,9217	1,9217	1,9217	1,9217	1,9217	1,9217	1,9217	1,9217	1,9217	1,9217	1,9217	1,9217	1,9217
2010	1,8424	1,8424	1,8424	1,8424	1,8424	1,8424	1,8424	1,8424	1,8424	1,8424	1,8424	1,8424	1,8424
2011	1,7397	1,7397	1,7397	1,7397	1,7397	1,7397	1,7397	1,7397	1,7397	1,7397	1,7397	1,7397	1,7397
2012	1,6336	1,6336	1,6336	1,6336	1,6336	1,6336	1,6336	1,6336	1,6336	1,6336	1,6336	1,6336	1,6336
2013	1,5444	1,5444	1,5444	1,5444	1,5444	1,5444	1,5444	1,5444	1,5444	1,5444	1,5444	1,5444	1,5444
2014	1,4572	1,4572	1,4572	1,4572	1,4572	1,4572	1,4572	1,4572	1,4572	1,4572	1,4572	1,4572	1,4572
2015	1,3696	1,3696	1,3696	1,3696	1,3696	1,3696	1,3696	1,3696	1,3696	1,3696	1,3696	1,3696	1,3696
2016	1,2376	1,2376	1,2376	1,2376	1,2376	1,2376	1,2376	1,2376	1,2376	1,2376	1,2376	1,2376	1,2376
2017	1,1645	1,1645	1,1645	1,1645	1,1645	1,1645	1,1645	1,1645	1,1645	1,1645	1,1645	1,1645	1,1645
2018	1,1311	1,1311	1,1311	1,1311	1,1311	1,1311	1,1311	1,1311	1,1311	1,1311	1,1311	1,1311	1,1311
2019	1,0902	1,0902	1,0902	1,0902	1,0902	1,0902	1,0902	1,0902	1,0902	1,0902	1,0902	1,0902	1,0902
2020	1,0452	1,0452	1,0452	1,0452	1,0452	1,0452	1,0452	1,0452	1,0452	1,0452	1,0452	1,0452	1,0452
2021	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000

Endereço: Avenida José Vilaronga Rios, s/n, Centro – São José do Jacuípe (BA).
CEP: 44698-000 - CNPJ nº 16.443.632/0001-60 - Telefone (74) 3675-1159



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000007

Estado da Bahia - quarta-feira, 17 de fevereiro de 2021

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA
AVENIDA JOSÉ VILARONGA RIOS, S/N, SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA
CNPJ 16.443.632/0001-60 - SITE: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br
E-mail: prefeituradesaojosedojacuipe@hotmail.com



DECRETO Nº 127, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Dispõe sobre a instituição do Regime Especial de Escrituração Fiscal, as Declarações Fiscais Eletrônicas e Recolhimento relativos ao ISSQN, por meio de Sistemas Informatizados via internet no Município de São José do Jacuípe, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de **São José do Jacuípe – Bahia**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 136, da Lei Complementar nº 022, de 28 de dezembro 2005; e

CONSIDERANDO, que o Município deve dispor e instituir sistemas operacionais para melhor gerenciar seus tributos municipais; e

CONSIDERANDO, finalmente, que os novos sistemas proporcionarão maior comodidade, facilidade e agilidade aos contribuintes, responsáveis e operadores pelas informações, junto aos órgãos públicos.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no Município de **São José do Jacuípe**, o Regime Especial de Escrituração Fiscal, as Declarações Fiscais Eletrônicas e recolhimento relativos ao ISSQN, por meio de “SISTEMAS” informatizados via internet, nos termos deste Decreto.

CAPITULO I DAS DISPOSICOES PRELIMINARES

Art. 2º - Todas as pessoas físicas e jurídicas, sediadas, domiciliadas ou estabelecidas de forma fixa ou eventual no Município de **São José do Jacuípe**, sejam de direito público ou privado, inclusive órgãos federais, estaduais e municipais, instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN) e obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF), cartórios, sociedades, associações, partidos e comitês políticos, mesmo que tenham imunidades e isenções tributárias e não sejam contribuintes do ISSQN, deverão aderir e atender as disposições e regras estabelecidas neste Decreto, sob pena de incorrer nas sanções previstas na Lei Complementar nº 022, de 28 de dezembro 2005 - Código Tributário Municipal, em especial, no artigo 142.

Art. 3º - Compreendem-se os “Sistemas” informatizados via internet:

- I – A Nota Fiscal Eletrônica de Serviço - NFeS;
- II – A Declaração Fiscal Eletrônica de Serviço - DFeS;
- III – O Documento de Arrecadação Municipal - DAM;

§ 1º - Os “Sistemas” serão disponibilizados gratuitamente pelo Município em seu endereço eletrônico: <http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br>, no link: “Nota Fiscal Eletrônica”, para todos os usuários.

§ 2º - A utilização e operacionalização dos “Sistemas” deverão ser de acordo com os manuais disponibilizados nos mesmos, devendo todos ficarem cientes de seus conteúdos, pois poderão ser utilizados nas decisões e julgamentos administrativos e/ou judiciais.

Endereço: Avenida José Vilaronga Rios, s/n, Centro – São José do Jacuípe (BA).
CEP: 44698-000 - CNPJ nº 16.443.632/0001-60 - Telefone (74) 3675-1159



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 00007

Estado da Bahia - quarta-feira, 17 de fevereiro de 2021

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA
AVENIDA JOSÉ VILARONGA RIOS, S/N, SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA
CNPJ 16.443.632/0001-60 - SITE: WWW.SAOJOSEDOJACUIPE.BA.GOV.BR
E-mail: prefeituradesaojosedojacuipe@hotmail.com



§ 3º - O Setor de Tributos, vinculado à Secretaria de Finanças, orientará os contribuintes quanto à correta operacionalização dos “Sistemas” no link “dúvidas”, por e-mail, telefone ou em suas instalações.

Art. 4º - Os usuários acessarão e utilizarão os “Sistemas”, através de “LOGINS” e “SENHAS”, fornecidos pelo Setor de Tributos, vinculado à Secretaria de Finanças, de forma coletiva ou individual, de ofício ou a pedido dos interessados.

Parágrafo único - As “SENHAS” fornecidas pelo Setor de Tributos, vinculado à Secretaria de Finanças serão provisórias, devendo os usuários substituí-las de imediato ao primeiro acesso, ficando o Município isento de quaisquer responsabilidades, se fornecida a terceiros, pelo mau uso, omissão e demais situações.

CAPÍTULO II DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS – NfeS.

Art. 5º - Considera-se Nota Fiscal Eletrônica de Serviço - NFeS, o documento emitido e armazenado eletronicamente no “Sistema”, com o objetivo de registrar as operações relativas as prestações de serviços.

Art. 6º - Todos os contribuintes sediados ou domiciliados no Município de **São José do Jacuípe**, que sejam prestadores de serviços, de forma contínua ou eventual, ainda que sejam imunes, isentas ou que não estejam sujeitas ao pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer natureza – ISSQN, deverão aderir à Nota Fiscal Eletrônica de Serviço – NfeS, respeitadas as exceções previstas neste decreto.

Parágrafo Único - É irretroatável o enquadramento do contribuinte no Regime Especial de Emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviço - NFeS.

Art. 7º - Para adesão ao Regime Especial de Emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviço - NFeS, o contribuinte deverá, espontaneamente ou por ato de ofício, por meio da Notificação, comparecer no Setor de Tributos, vinculado à Secretaria de Finanças, munidos dos seguintes documentos:

- I - Contrato social (última alteração) ou Estatuto Social;
- II - Cartão atualizado do CNPJ;
- III - Cédula de Identidade (RG), CPF e procuração específica, quando representado;
- IV - Livro Registro do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (Livro RISS);
- V - Todas as Notas Fiscais ainda não utilizadas; e
- VI - Outros documentos que o fisco julgar necessários.

Art. 8º - O Contribuinte, incluído no Regime Especial de Emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviço - NFeS, receberá um Termo de seu enquadramento e, por ocasião da prestação de serviço, somente poderá emitir a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFeS.

Parágrafo Único - A partir da data de vigência do presente Decreto não mais serão expedidas Autorizações de Impressão do Documento Fiscal - AIDF, salvos os casos que o Setor de Tributos, vinculado à Secretaria de Finanças, julgar necessários.

Endereço: Avenida José Vilaronga Rios, s/n, Centro – São José do Jacuípe (BA).
CEP: 44698-000 - CNPJ nº 16.443.632/0001-60 - Telefone (74) 3675-1159



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000007

Estado da Bahia - quarta-feira, 17 de fevereiro de 2021

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA
AVENIDA JOSÉ VILARONGA RIOS, S/N, SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA
CNPJ 16.443.632/0001-60 - SITE: WWW.SAOJOSEDOJACUIPE.BA.GOV.BR
E-mail: prefeituradesaojosedojacuipe@hotmail.com



Art. 9º - O modelo da Nota Fiscal Eletrônica de Serviço – NFeS, será o constante no “Sistema”.

§ 1º - Quando da emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviço - NFeS, deverão ser preenchidos todos os campos exigíveis, bem como ser indicado no campo das observações, as isenções, imunidades ou quaisquer outras desonerações tributárias legais, relativas ao ISS, mencionando o número do Parecer/Dispositivo Legal ou processo administrativo que reconhece o benefício.

§ 2º - A emissão das Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços – NFeS, poderão ser emitidas individualmente e diretamente no “Sistema” ou em lote, por meio de arquivo eletrônico, o qual deverá ser importado dentro do mês de competência ou até um dia ulterior à data do vencimento do ISSQN.

Art. 10 - Fica instituído o Recibo Provisório de Serviço - RPS, o qual somente poderá ser utilizado no caso de eventual impedimento da emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviço.

§ 1º - O Recibo Provisório de Serviço - RPS, será previamente autorizado pelo Setor de Tributos, vinculado à Secretaria de Finanças no próprio “Sistema” após o enquadramento do contribuinte na Nota Fiscal Eletrônica de Serviço – NFeS.

§ 2º - O Recibo Provisório de Serviço - RPS, antes de ser utilizado, deverá ser impresso pelo contribuinte e apresentado no Setor de Tributos, vinculado à Secretaria de Finanças, para ser autenticado pela Autoridade Fiscal, validando o mesmo.

§ 3º - O Recibo Provisório de Serviços - RPS, previamente autorizado e validado, quando necessário, deverá ser emitido em 2 (duas) vias, sendo a 1ª (primeira) via destinada ao Tomador do Serviço e a 2ª (segunda) destinada ao arquivo do contribuinte.

§ 4º - O Recibo Provisório de Serviço – RPS emitido erroneamente, deve ser cancelado com a inserção de uma tarja “Cancelado” nas 2 (duas) vias.

§ 5º - Os Recibos Provisórios de Serviços – RPS emitidos e cancelados, devem ser mantidos em arquivo no estabelecimento do contribuinte e disponíveis ao Fisco Municipal, quando este solicitar, pelo prazo decadencial legal.

§ 6º - Setor de Tributos, vinculado à Secretaria de Finanças, poderá a qualquer tempo, limitar ou bloquear a utilização de Recibo Provisório de Serviço - RPS do contribuinte, por ato motivado.

Art. 11 - Ocorrendo a utilização do Recibo Provisório de Serviço - RPS, o contribuinte deverá substituí-lo por Nota Fiscal Eletrônica de Serviço - NFeS, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias corridos, contados de sua emissão e observado o mês de emissão.

§ 1º - Não poderá haver divergências das informações contidas no Recibo Provisório de Serviço – RPS e na Nota Fiscal Eletrônica de Serviço - NFeS, que o substituiu.

Endereço: Avenida José Vilaronga Rios, s/n, Centro – São José do Jacuípe (BA).
CEP: 44698-000 - CNPJ nº 16.443.632/0001-60 - Telefone (74) 3675-1159



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000007

Estado da Bahia - quarta-feira, 17 de fevereiro de 2021

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA
AVENIDA JOSÉ VILARONGA RIOS, S/N, SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA
CNPJ 16.443.632/0001-60 - SITE: WWW.SAOJOSEDOJACUIPE.BA.GOV.BR
E-mail: prefeituradesaojosedojacuipe@hotmail.com



O Governo da Simplicidade!

§ 2º - O Recibo Provisório de Serviço - RPS, para todos os fins de direito, perderá a sua validade depois de transcorrido o prazo previsto no “caput” deste artigo, equiparando-se a não emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviço – NFeS.

§ 3º - A não substituição do Recibo Provisório de Serviço - RPS, pela Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFeS, ou a substituição fora do prazo ou ainda com informações divergentes, sujeitará o prestador de serviço às penalidades dadas e sanções previstas na legislação em vigor.

Art. 12 - A Nota Fiscal Eletrônica de Serviço – NFeS emitida, não poderá ser alterada, admitindo-se unicamente por iniciativa do contribuinte, ser cancelada ou substituída, hipótese esta em que deverá ser mantido o vínculo entre a nota substituída e a nova.

§ 1º - O cancelamento de uma Nota Fiscal Eletrônica de Serviço – NFeS, deverá ser solicitado pelo contribuinte, por meio do “Sistema”, motivando, fundamentando e justificando seu pedido, o qual será analisado pelo Fisco Municipal e, não havendo impedimento será autorizado, caso contrário, será recusado, mediante motivação, fundamentação e justificativa.

§ 2º - Uma Nota Fiscal Eletrônica de Serviço – NFeS emitida poderá ser substituída por outra, no prazo máximo de até 5 (dias) dias desde que, sua substituição ocorra dentro do mês da emissão.

§ 3º - Em todos os casos deste Decreto, o contribuinte é responsável pelas informações prestadas, podendo o Fisco Municipal efetuar qualquer fiscalização que julgar necessária.

Art. 13 - Não estão obrigados, somente facultativo, o enquadrado no Regime Especial de Nota Fiscal Eletrônica de Serviço – NFeS, dos:

I – Contribuintes profissionais autônomos;

II – Contribuintes instituições bancárias;

III – Serviços de transporte de passageiros, de linhas regulares, de natureza estritamente municipal, prestados exclusivamente por permissionárias e/ou concessionárias de serviços públicos, salvo quando contratados para outros tipos de serviços de transporte.

Art. 14 - O contribuinte em situação cadastral irregular poderá ter a emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFeS bloqueada.

Art. 15 - O valor do ISS referentes às Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços – NFeS emitidas, deverá ser recolhido no mês subsequente a ocorrência do fato gerador, obedecendo os prazos de vencimento definidos no calendário fiscal municipal.

Parágrafo único - O Documento de Arrecadação Municipal gerado, emitido e vencido não será aceito para pagamento, devendo o contribuinte atualizá-lo no próprio “Sistema” com a geração de novo, com outro vencimento, o qual conterà os acréscimos legais.

Endereço: Avenida José Vilaronga Rios, s/n, Centro – São José do Jacuípe (BA).
CEP: 44698-000 - CNPJ nº 16.443.632/0001-60 - Telefone (74) 3675-1159



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000007

Estado da Bahia - quarta-feira, 17 de fevereiro de 2021

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA
AVENIDA JOSÉ VILARONGA RIOS, S/N, SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA
CNPJ 16.443.632/0001-60 - SITE: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br
E-mail: prefeituradesaojosedojacuipe@hotmail.com



CAPÍTULO III DA DECLARAÇÃO FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS – DfeS

Art. 16 - A partir da publicação desde Decreto, todas as pessoas físicas e jurídicas típicas no art. 2º, são obrigadas a elaborar, via sistema, suas Declarações Fiscais Eletrônicas de Serviços – DfeS, mensalmente conforme o caso, na forma deste Decreto, sob pena de incorrer nas sanções previstas no Código Tributário Municipal.

SEÇÃO I DAS DECLARAÇÕES FISCAIS DE SERVIÇOS PRESTADOS PELOS REGISTROS PÚBLICOS, CARTORAIS E NOTARIAIS

Art. 17 - Fica instituída a Declaração Eletrônica de Serviços de Registros Públicos, Cartorários e Notariais para os contribuintes prestadores desses serviços, relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

Art. 18 - Os Registros Públicos, Cartorais e Notariais deverão efetuar a declaração fiscal eletrônica de todos os seus serviços prestados até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente a ocorrência do fato gerador de acordo com seu movimento econômico, composto pelos emolumentos percebidos como receita do Delegado do serviço notarial ou de registros.

Art. 19 - Os tabeliães e escrivães farão a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma e nos prazos definidos no calendário fiscal Municipal.

Art. 20 - A retenção e o recolhimento do ISSQN com base em informação falsa, ou falta de cumprimento de qualquer dispositivo deste Decreto, sujeita o responsável, o titular, os sócios ou os administradores, bem como as demais pessoas que com elas concorrerem às penalidades previstas na legislação criminal e tributária.

SEÇÃO II DOS CONTRIBUINTES TOMADORES DE SERVIÇOS

Art. 21 – Todas as pessoas físicas ou jurídicas tipificadas no art. 2º, deste Decreto, quando tomarem serviços no Município de **São José do Jacuípe**, de qualquer pessoa física ou jurídica, legalmente constituídas ou não, sediadas, domiciliadas, estabelecidas ou não neste município, inclusive as empresas optantes pelo Regime Federal do Simples Nacional deverão, como responsáveis solidários, reter o valor do ISS relativo as obrigações tributárias.

Art. 22 – Ocorrendo qualquer retenção do ISSQN nos moldes do artigo anterior, o Tomador do Serviço deverá fazer a Declaração Fiscal Eletrônica de Serviços Tomados no “Sistema”, bem como gerar e emitir o Documento de Arrecadação e efetuar o recolhimento nos prazos definidos no calendário fiscal e, respeitadas as normas tributárias do município.

Endereço: Avenida José Vilaronga Rios, s/n, Centro – São José do Jacuípe (BA).
CEP: 44698-000 - CNPJ nº 16.443.632/0001-60 - Telefone (74) 3675-1159



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 00007

Estado da Bahia - quarta-feira, 17 de fevereiro de 2021

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA
AVENIDA JOSÉ VILARONGA RIOS, S/N, SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA
CNPJ 16.443.632/0001-60 - SITE: WWW.SAOJOSEDOJACUIPE.BA.GOV.BR
E-mail: prefeituradesaojosedojacuipe@hotmail.com



SEÇÃO III DOS CONTRIBUINTES PRESTADORES DE SERVIÇOS

Art. 23 - Os contribuintes prestadores de serviços, sujeitos à tributação do ISSQN, que não estiverem enquadrados na Nota Fiscal Eletrônica de Serviço - NFeS, deverão efetuar mensalmente a Declaração Fiscal Eletrônica de Serviços Prestados, bem como gerar e emitir o Documento de Arrecadação Municipal e efetuar o pagamento do ISSQN nos prazos definidos no calendário fiscal, tudo no próprio “Sistema”.

§ 1º - O contribuinte que não tiver movimento econômico no mês deverá fazer a Declaração “sem movimento”.

§ 2º - O Fisco Municipal poderá a seu critério motivando, fundamentando e justificando, excluir alguma atividade ou contribuinte desta exigência.

CAPITULO IV DO DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL – DAM

Art. 24 - Os valores de ISS incidentes por meio do regime especial de escriturações fiscais e declarações fiscais eletrônicas estabelecidas neste Decreto, deverão ser recolhidos por meio de Documento de Arrecadação Municipal gerado e emitido no “Sistema” nos prazos definidos no calendário fiscal e, atualizados pelo mesmo “Sistema”, quando recolhidos fora do prazo, não podendo utilizar outra forma.

Art. 25 – O Setor de Tributos, vinculado à Secretaria de Finanças poderá a qualquer tempo gerar e emitir qualquer Documento de Arrecadação de tributos ou preços públicos municipais, Notificação e Intimação e disponibilizar na internet por meio de “Sistemas”, aos contribuintes ou outros interessados.

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 - Os casos omissos neste Decreto poderão ser disciplinados por ato do Secretário de Finanças do município de **São José do Jacuípe**.

Art. 27 - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito,
São José do Jacuípe – Bahia, 17 de fevereiro de 2021.

Alberlan Pérís Moreira da Cunha
Prefeito Municipal

Endereço: Avenida José Vilaronga Rios, s/n, Centro – São José do Jacuípe (BA).
CEP: 44698-000 - CNPJ nº 16.443.632/0001-60 - Telefone (74) 3675-1159



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000007

Estado da Bahia - quarta-feira, 17 de fevereiro de 2021

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA
AVENIDA JOSÉ VILARONGA RIOS, S/N, SÃO JOSE DO JACUIPE-BA
CNPJ 16.443.632/0001-60 - SITE: WWW.SAOJOSEDOJACUIPE.BA.GOV.BR
E-mail: prefeituradesaojosedojacuipe@hotmail.com



DECRETO Nº 128, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

*“Atualiza a Unidade Fiscal do Município
– UFM, para o exercício de 2021”.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e do quanto lhe confere art. 261, da Lei Complementar nº 002, de 28 de dezembro de 2005 – Código Tributário Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. A Unidade Fiscal Municipal – UFM, de que trata o artigo 261 da Lei Complementar nº 002, de 28 de dezembro de 2005, terá para o exercício de 2021 o valor de R\$. 9,3229 (nove reais, três mil duzentos e vinte e nove décimos de milésimo de centavos).

Parágrafo Único – O valor de que trata o “caput” do artigo, foi encontrado, atualizando-se a Unidade Fiscal pelo percentual de 4,52%, em razão da variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no exercício anterior.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito,
São José do Jacuípe – Bahia, 17 de fevereiro de 2021.

Alberlan Pérís Moreira da Cunha
Prefeito Municipal

Endereço: Avenida José Vilaronga Rios, s/n, Centro – São José do Jacuípe (BA).
CEP: 44698-000 - CNPJ nº 16.443.632/0001-60 - Telefone (74) 3675-1159